



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 11.042/ 2018

Altera o Decreto nº 11.013/2018.

WAGNER MOL GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 11.013/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Dispõe sobre a Lei Municipal nº nº3588/2018 de 28 de Junho de 2018, que “Regulamenta o processo de concessão onerosa e/ou autorização a terceiros da exploração do serviço estacionamento rotativo previsto na subseção IV da Lei Complementar Municipal nº 3027 de 22 de janeiro de 2007 e dá outras providências. (Nota: Leia-se [Lei Complementar Municipal nº 4.202, de 10.07.2018](#))

WAGNER MOL GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade de colocar em funcionamento o Sistema de Estacionamento Rotativo como medida para o acesso universal à cidade e para a mobilidade urbana;

Considerando, portanto, a necessidade de expandir a oferta de meios de pagamento para a utilização do Estacionamento Rotativo para o seu funcionamento regular;

Considerando as modernidades e facilidades advindas da tecnologia para a Mobilidade Urbana, objetivando a prestação de elevado nível de serviços para o usuário, e que permitam total integridade financeira da arrecadação, possibilitando a aferição imediata de receita e permita a auditoria permanente por parte do município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as disposições contidas na Lei Municipal nº3588/2018 de 28 de Junho de 2018, que “Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências”. (Nota: Leia-se [Lei Complementar Municipal nº 4.202, de 10.07.2018](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O sistema de estacionamento rotativo pago consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa, em locais permitidos e durante período determinado.

§ 1º O sistema deverá contemplar a modalidade dos usuários pagarem através de tíquetes de 01 ou 02 horas, com os prepostos da Concessionária, postos de venda e via mensagens de SMS.

§ 2º Nos casos dos pagamentos realizados através da internet ou pelo aplicativo para smartphones, independente de tempo de uso, será cobrado no caso de uso, automaticamente os primeiros 30 minutos, sendo que acima deste tempo será cobrado somente o tempo efetivamente utilizado.

Art. 3º O Estacionamento Rotativo de Ponte Nova deverá ser operacionalizado mediante o controle e fiscalização sobre o correto uso do sistema e seu efetivo pagamento serão realizados através dos prepostos da Concessionária, na proporcionalidade de 1 (um) monitor para cada 70 (setenta) vagas, em média ponderada de todo o sistema em cada região, deverão estar devidamente uniformizados, treinados e habilitados para essa atividade, com apoio dos Agentes de Trânsito do Município, e deverá ser realizada por equipamentos eletrônicos denominados – Equipamentos Portáteis de Registro e Controle, que permitem o acesso às operações de consulta no sistema e notificações com impressora portátil, e sistema automatizado móvel de vídeo monitoramento e verificação sobre o registro do veículo no sistema e o pagamento da tarifa operacionalizado através de software de reconhecimento da placa do veículo e verificação no sistema centralizado.

Art. 4º O prazo de concessão para a gestão das áreas de estacionamento rotativo será de 60 (sessenta) meses, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Art. 5º A Concessionária deverá sem ônus para o Município, fornecer, instalar, conservar e substituir os equipamentos atribuídos ao sistema, também conservar a sinalização viária (vertical e horizontal) regulamentadora do estacionamento que se fizerem necessárias à operação da concessão.

Parágrafo único: Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo de Ponte Nova deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a este incorporadas, formando uma só placa, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 6º O prazo máximo de estacionamento na mesma vaga será de 2 (duas) horas, objetivando a ocupação e rotatividade do Sistema.

Art. 7º Constituem irregularidades:

a) estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a afixação do comprovante correspondente, o qual deverá ser colocado na parte interna do veículo e em local visível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) utilizar o comprovante de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;
- c) ultrapassar o prazo máximo de estacionamento na mesma vaga ou no prazo estabelecido no comprovante;
- d) estacionar o veículo fora das áreas regulamentadas;
- e) estacionar fora do espaço delimitado para a vaga.

Parágrafo Único: O disposto no inciso “a” deste artigo não se aplica a motocicletas, motonetas e ciclomotores, além de não se aplicar aos automóveis quando o pagamento for de forma virtual pelos meios estabelecidos pelo sistema.

Art. 8º Constatada irregularidade, será aplicado o auto de infração pela autoridade de trânsito, previsto nos incisos XVII do artigo 181 e X do artigo 182, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Será competente para lavrar o auto de infração de trânsito previsto no § 1º deste artigo e lançar mão das medidas administrativas legalmente previstas para o tipo infracional, servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito do Município de Ponte Nova.

§ 2º A Prefeitura Municipal, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, fornecerá os dados e os elementos necessários para a devida fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 9º Ficam denominadas Estacionamento Rotativo de veículos automotores, nos seguintes logradouros:

Avenida Abdala Felício
Avenida Custódio Silva
Avenida Dom Bosco
Avenida Dr. Arthur Bernardes
Avenida Dr. Caetano Marinho
Avenida Dr. José Grossi
Avenida Dr. José Mariano
Avenida Dr. Otávio Soares
Avenida Francisco Vieira Martins
Avenida Marechal Deodoro
Avenida Nossa Senhora das Graças
Avenida Santa Cruz
Praça Dom Helvécio
Praça Cid Martins Soares
Praça Getúlio Vargas
Rua Alexandre Felício da Fonseca
Rua Anselmo Vasconcelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Frederico Ozanan
Rua Antônio Garavini
Rua Assad Zaidan
Rua Benedito Valadares
Rua Carlos Gomes
Rua Carlos Marques
Rua Cônego Trindade
Rua Dr. Aldo Aviani
Rua Dr. Antônio Gonçalves Lanna
Rua Dr. José F. de Freitas Castro
Rua Dr. Leonardo
Rua Euclides da Cunha
Rua Francisco Abrantes Fortuna
Rua Hugo Saporetti
Rua Itatiba
Rua João Pinheiro
Rua João Vidal de Carvalho
Rua José de Almeida Costa
Rua José Emiliano Dias
Rua José Vieira Martins
Rua Major Soares
Rua Mário M. Fontoura
Rua Padre Francisco Lana
Rua Pedro Palermo
Rua Presidente Antônio Carlos
Rua Professor Campolina
Rua Professor Landulfo Machado Magalhães
Rua Professora Inhá Torres
Rua Santa Maria Mazzarelo
Rua Santo Antônio
Rua Sebastião Francisco de Oliveira
Rua Senador Antônio Martins
Rua Teófilo Nascimento
Rua Vigário Miguel Chaves
Travessa Antônio Gomes de Queiroz
Travessa Saltarelli

§ 1º A critério da Municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do Sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimos ou redução de vias e logradouros.

§ 2º As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria prevista no parágrafo único do art. 5º deste Decreto, as quais serão usufruídas mediante o pagamento de preço público, observadas as disposições deste regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O sistema de estacionamento rotativo pago poderá abranger a disponibilização de bolsões de estacionamento, situados em áreas públicas ou privadas a serem disponibilizadas, visando à melhor ordenação das ocupações e a ampliação do número de vagas.

§ 4º Os bolsões situados em áreas públicas poderão ser criados áreas de estacionamento confinado que poderão ter horários e tarifas diferenciadas.

Art. 10 Fica estabelecida para o pagamento de tarifa, áreas de Estacionamento Rotativo, os dias e horários abaixo:

- I - Segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas;
- II - Sábado das 08:00 às 13:00 horas.

§ 1º Os domingos e feriados, não haverá cobrança de tarifa do Estacionamento Rotativo.

§ 2º Em datas especiais e/ou datas comemorativas, o horário normal na região central, poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo Municipal e Autoridade de trânsito do município.

Art. 11 Fica a concessionária autorizada a promover veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema.

Art. 12 A área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, em período de tempo determinado e regulamentado de até 15 minutos, conforme sinalização específica para este fim, de acordo com a Resolução nº 302 do Conselho Nacional de Trânsito. Em caso de descumprimento das obrigações especificadas neste artigo, será notificado pela Concessionária do sistema de Estacionamento Rotativo nos termos do Art. 8º deste Decreto.

Art. 13 As atividades de carga e descarga, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 horas às 18:00 e sábado das 08:00 às 13:00 horas somente serão permitidas em vagas exclusivas para este fim, mediante o pagamento da tarifa e obediência ao período máximo de permanência de 2 (duas) horas.

Art. 14 Será permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga de concreto, materiais de construção, colocação de caçambas, mudanças, ou que coletam entulhos e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, o usuário deverá mediante prévia autorização do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, utilizar as áreas de Estacionamento Rotativo nos dias e horários estabelecidos no artigo 10º deste Decreto, por um período máximo de 2 (duas) horas, onde deverá o condutor dirigir-se ao orientador (a) para apresentação do documento de autorização e pagamento de tarifa no valor estabelecido no artigo 19º deste Decreto.

§ 1º O interessado deverá solicitar autorização, justificando e apontando o(s) dia(s) da semana e período, que venha(m) atender a sua necessidade, a qual será analisada pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º De posse da autorização, o interessado deverá dirigir-se ao escritório da empresa Concessionária, para efetuar o pagamento, do valor pelo tempo que será utilizado no Estacionamento Rotativo.

§ 3º O valor devido será baseado na quantidade de vagas e horas necessárias, multiplicadas pelo valor da hora do estacionamento rotativo.

§ 4º A autorização deverá ser afixada no veículo, em local de fácil visibilidade à fiscalização do sistema, de acordo com as orientações nele inseridas.

Art. 15 Veículo com capacidade acima de 3,5 (três e meia) toneladas, parado ou estacionado dentro do sistema de Estacionamento Rotativo, sem prévia autorização do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito nos dias úteis, entre 8:00h e 18:00h e sábados entre 8:00h e 13:00h, constitui como irregularidade.

Parágrafo único: O veículo com capacidade acima de 3,5 toneladas, que constituir em irregularidades, será notificado pela Concessionária do sistema de Estacionamento Rotativo, nos termos do Art. 8º deste Decreto.

Art. 16 As empresas proprietárias de carrocinhas, trailer e articulados que realizam vendas de produtos e alimentos com autorização e alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, além das empresas de caçambas que estiverem estacionadas em local de Estacionamento Rotativo, deverão arcar antecipadamente com a tarifa única diária prevista no § 4º do artigo 19º deste Decreto. Em caso de desobediência as empresas infratoras serão notificadas, multadas, bem como as caçambas estáticas, carrocinhas, trailer e articulados apreendidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 17 Fica reservado o percentual mínimo de 05 % (cinco por cento) do total das vagas existentes dentro do perímetro delimitado para o sistema de estacionamento rotativo aos idosos e de 02% (dois por cento) aos deficientes físicos, ambos se preservam o direito se estiver conduzindo ou sendo conduzidos, devendo as vagas serem sinalizadas no solo e verticalmente.

Art. 18 Ficam dispensados do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo os seguintes usuários:

- I. Os idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, e deficientes físicos, visuais ou mentais, que possuam mobilidade reduzida, comprovada por laudo médico da área especializada, quando estacionados em suas respectivas vagas devidamente sinalizadas. A utilização das vagas especialmente destinadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção ou para idosos, não isenta o usuário de respeitar as demais regras estatuídas na lei e no regulamento para o estacionamento, em especial a observância do prazo máximo de permanência do veículo na vaga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Os veículos de empresas, ou de suas concessionárias, prestadoras de serviço público como água, esgoto, luz, telefonia, correios, quando em execução do serviço no espaço destinado ao estacionamento rotativo, sendo que, NÃO GOZAM da isenção de pagamento de preço público as empresas TERCEIRIZADAS prestadoras de serviços públicos;
- III. Os veículos de transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;
- IV. Os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;
- V. Os veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias.

Parágrafo único: O benefício descrito no caput, para os incisos de I a III, será exercido mediante o cadastramento do veículo e do beneficiário junto ao sistema da Concessionária obedecendo aos termos de regulamentos.

Art. 19 Fica estabelecido o valor de tarifa no sistema de Estacionamento Rotativo em:

§ 1º O valor máximo a ser cobrado a cada 60 (sessenta) minutos para automóveis será de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos).

~~§ 2º As motocicletas, motonetas e ciclomotores serão cobrados uma tarifa diferenciada para cada 60 (sessenta) minutos, correspondente a R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).~~ [\(Parágrafo excluído pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 11.270, de 06.06.2019\)](#)

§ 3º O valor a ser cobrado diariamente por cada carrocinha, trailer e articulados que realizam vendas de produtos e alimentos com autorização e alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, além das caçambas estática coletoras de entulhos, será de R\$10,00 (dez reais), correspondente à tarifa única diária quando estiverem ocupando o espaço e horário destinados ao Estacionamento Rotativo.

§ 4º O reajuste ocorrerá de acordo com variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV, ou outro indexador que venha a ser substituído, tendo o mês de agosto como referência para o reajuste.

Art. 20 Fica estabelecido a proposta inicial para outorga da concessão ou permissão, o repasse ao Município pela Concessionária do sistema de Estacionamento Rotativo de no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre a receita bruta, depois de calculado o pagamento dos impostos diretamente incidente sobre a atividade lícitada (ISS, PIS, COFINS).

Parágrafo único: A receita descrita no caput para o cálculo de repasse ao Município será sobre as vendas de tíquetes, créditos e taxa única diária.

Art. 21 Ao Poder Público Municipal e a Concessionária ou Permissionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento regulamentado, não sendo exigível da Concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23 Revogam-se disposições contrárias, especialmente os Decretos n^{os} **2.172/97, 2.831/05, 3.027/07.**”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de setembro de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Wilson Dias da Fonseca Júnior
Secretário Municipal de Obras